



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº462/2013, DE 20 NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO PELA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº62, DE 09.12.2009 E NA LEI FEDERAL Nº12.153, DE 22.12.2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei define critérios para pagamento de débitos ou obrigações de pequeno valor, sem expedição de precatórios pela Fazenda Pública do Município de Frei Miguelinho, com amparo na Emenda Constitucional nº62, de 09.12.2009 e nos termos da Lei Federal nº12.153, de 22 de dezembro de 2009.

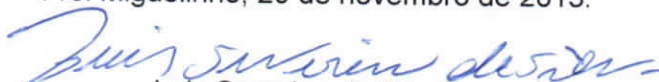
Art. 2º As obrigações definidas como de pequeno valor a serem pagas independentemente de precatório pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, terão como limite o maior valor pago a título de benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º É facultado ao credor renunciar ao valor excedente do seu crédito, optando pelo pagamento através de requisição de pequeno valor, no limite previsto no art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho, 20 de novembro de 2013.


Luis Severino da Silva
Prefeito